**Projeto de Lei Complementar 894/2023**

“Cria o cargo efetivo de “Auditor Público Interno”, dentro da estrutura da Controladoria e Auditoria Internas do Município de Varre-Sai, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei Complementar:

 **Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Controladoria e Auditoria Internas, órgão vinculado ao Poder Executivo do Município de Varre-Sai, o cargo efetivo de “Auditor Público Interno”, que deverá constar dos incisos do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 402, de 29 de dezembro de 2003, para o qual desde já se disponibiliza 01 (uma) vaga na estrutura administrativa, cujo provimento se dará mediante concurso público.

 **§1º** - As atribuições do cargo de Auditor Público Interno são aquelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

 **§2º** - Para o provimento e exercício do cargo de Auditor Público Interno, é requisito indispensável o respectivo certificado de conclusão de nível superior em ciências contábeis, com a devida inscrição profissional ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/83.

 **§3º** - O Auditor Público Interno ficará sujeito ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

 **§4º** - O vencimento inicial para o cargo de Auditor Público Interno será aquele constante da referência 23, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 010/2019.

 **Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 22 de setembro de 2023.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO I

Atribuições do cargo de Auditor Público Interno:

Emitir notas e instruções de caráter interno relativas à Controladoria e Auditoria Internas, resguardadas as atribuições dos demais órgãos técnicos da Administração Pública; propor a formulação e implementação de políticas nas áreas contábil, financeira e patrimonial e de análise e avaliação de resultados; acompanhar o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro; propor ao Controlador Geral o encaminhamento de recomendações aos dirigentes e gestores de recursos públicos quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; propor medidas que viabilizem o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas; realizar auditorias nas unidades gestoras em observância ao Plano Anual de Controle Interno; planejar, organizar, avaliar e executar atividades referentes à fiscalização e ao controle interno da aplicação dos recursos e bens públicos, no âmbito das atribuições da Controladoria e Auditoria Internas; Verificar os resultados da gestão do Executivo Municipal, quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia, com foco nas gestões contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, através de auditorias internas, regularmente realizadas, nos atos de gestão administrativa em geral, principalmente nos relativos a  recursos humanos, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitações, contratos em geral, sistemas informatizados, obras, concessão de diárias de viagens e de regime de adiantamentos, conciliações bancária e patrimonial; elaborar, anualmente, o Relatório de Auditoria que compõe a Prestação das Contas do Executivo Municipal, o qual conterá: a) - a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Loa - Lei Orçamentária Anual. b) - a declaração de que foi verificada e comprovada a regularidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, avaliando sua legalidade, eficácia e eficiência. As atribuições aqui previstas não excluem outras previstas na Constituição federal, do Estado, Lei Orgânica do Município ou em leis especiais que cuidem da matéria.”